Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 5408/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 185/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 185 - CAU/RS**

**A denúncia nº 5408/2015** tem como parte interessada a Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS). Oficiada a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na denúncia, a arquiteta e urbanista Camila Guerim, coordenadora de patrimônio da AMRIGS, encaminhou resposta ao CAU/RS, declarando que a denúncia não procedia e que a reforma na sede da AMIGS possuía projeto arquitetônico e execução com os devidos responsáveis técnicos. Foram apresentados o RRT de projeto arquitetônico e a ART de execução. É o sucinto relato.

Verifica-se no presente processo que a atividade técnica encontra-se regular e que foram atendidas as orientações da fiscalização. Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo de fiscalização.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 5408/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: AMRIGS

**I – Relatório:**

**A denúncia nº 5408/2015** tem como parte interessada a Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS). Oficiada a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na denúncia, a arquiteta e urbanista Camila Guerim, coordenadora de patrimônio da AMRIGS, encaminhou resposta ao CAU/RS, declarando que a denúncia não procedia e que a reforma na sede da AMIGS possuía projeto arquitetônico e execução com os devidos responsáveis técnicos. Foram apresentados o RRT de projeto arquitetônico e a ART de execução. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no presente processo que a obra conta com responsáveis técnicos e os respectivos registros de responsabilidade técnica.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 185 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 5408/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: AMRIGS.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que a pessoa jurídica registrou-se no CAU/RS.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS